cução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 30 de Novembro de 1.956.

João Carlos Ribeiro

Registrado e publicado nesta Secretaria, na mesma data.

Sec.,

Lei nº 522, de 30 de Novembro de 1.956

Concede isenção tributaria:

O Povo do Municipio de Frutal, por seus representantes, resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura de Frutal, autorizada a conceder isenção dos impostos predial, territorial urbano e taxa sanitaria, s/ o terreno e edificios do Ginásio de Frutal, S/A, situados á praça Presidente Vargas, nesta cidade.

Art. 2º - A isenção de que trata o art. 1º, deixará de prevalecer tão logo a Sociedade aufira rendimento dos imoveis, agora cedidos à congregação educacional sem onus.

Art. 3º - Revogadas ás disposições em contrário, esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 30 de Novembro de 1.956.

João Carlos Ribeiro

Registrada e publicada nesta Secretaria na data supra.

Lei nº 523, de 30 de novembro de 1956.

Autoriza a aquisição de tubos e tampões para esgoto.

O Povo do Município de Fraiburgo, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a adquirir mediante concorrência pública ou administrativa, 12 tampões de ferro fundido e 1.175 tubos (manilhas) para esgoto, nas dimensões de 6", 8" e 12", podendo dispender, para êsse fim, até a importância de Cr$ 120.000,00 (cento e vinte mil cruzeiros).

Art. 2º - O material que se refere o art. 1º, se destinará ao prosseguimento das obras em andamento da cidade, de acôrdo com o plano elaborado.

Art. 3º - Para ocorrer ao pagamento da despesa de que trata esta lei, fica aberto o crédito suplementar de Cr$ 120.000,00.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Fraiburgo, 30 de novembro de 1956.